Mestrado Profissional Interdisciplinar

DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

RELATÓRIO EXECUTIVO

A JUSTIÇA AO ALCANCE DE TODOS: UMA PROPOSTA DE DIÁLOGO NA JURISDIÇÃO CÍVEL

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação Fundação Universidade Federal de Rondônia
Gerada automaticamente mediante informações fornecidas pelo(a) autor(a)

Amaral, Jorge Luiz. A justiça ao alcance de todos: uma proposta de diálogo na jurisdição cível / Jorge Luiz Amaral. -- Porto Velho, RO, 2019.
86 f.: il.
Orientador(a): Prof.ª Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin

Dissertação (Mestrado Profissional Interdisciplinar de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça) - Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.Linguagem jurídica. 2.Acesso à justiça. 3.Diálogo processual. 4.Glossário jurídico. 5.Comunicação. I. Zuin, Aparecida Luzia Alzira. II. Título.

A485j CDU 342

Bibliotecário(a) Rejane Sales de Lima Paula CRB 11/903

○ INTRODUÇÃO: CONTEXTUALIZAÇÃO, SITUAÇÃO PROBLEMA E OBJETIVOS

A importância do Poder Judiciário no cenário nacional prevista na estrutura Constitucional do Brasil não parece percebida ou sentida pelos cidadãos brasileiros, destinatários das suas decisões, na medida em que seus diversos órgãos têm a atuação severamente questionada, seja pela variável efetividade das decisões, seja pelo desconhecimento da forma de funcionamento, surgindo daí expressões pejorativas como "caixa preta do judiciário", "indústria do dano moral", "loteria judicial", ou ainda pelas dificuldades inerentes ao acesso à linguagem jurídica que implica termos técnicos incompreensíveis ao cidadão comum.

Essa visão parece ser fruto do isolamento e do encastelamento do Poder Judiciário, distanciado historicamente do seu jurisdicionado. Acontece que faz parte da missão institucional a garantia dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos previstos no art. 5º da Constituição Federal de 1988, entre os quais o próprio acesso à justiça. Mas como tornar o Judiciário realmente acessível ao cidadão se este não entende o que vê ou lê? Como confiar em algo que não se conhece?

Inspirado em campanha levada a efeito pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), no ano de 2005, e que propunha basicamente a simplificação da linguagem jurídica utilizada nas decisões judiciais, a proposta desta pesquisa é o desenvolvimento do diálogo na jurisdição cível através da simplificação de linguagem, para fazer chegar aos destinatários das decisões judiciais uma fácil compreensão da forma como o processo se desenvolve e quais motivações embasam as decisões, o significado e alcance de tais decisões utilizando de argumentação compreensível. Sem isso não há diálogo, não há comunicação, enquanto compartilhamento de informações e a linguagem ao invés de representar um sistema por meio do qual essa comunicação ocorre**,** se transforma em obstáculo para a compreensão do significado das informações judiciais. Diante dessa constatação, cresce o clamor da sociedade por uma postura dialógica do magistrado do século XXI com os demais atores do universo jurisdicional, e esse diálogo, alternando dois ou mais sujeitos, se desenvolve com boa vontade e compreensão recíproca. Não faz sentido o magistrado, advogados, promotores, debaterem no curso do processo os direitos das partes em linguagem hermética e inacessível, reservada a iniciados, enquanto o titular do direito simplesmente não entende o que está acontecendo, ou os motivos que levaram a

perder ou ganhar uma ação. Embora as diversas áreas do conhecimento tenham linguagem técnica peculiar, no âmbito do direito esse discurso técnico parece ter funcionado como fator de exclusão, reforçando o caráter de opressão e dominação que os sistemas de justiça desempenharam ao longo da história, em detrimento das camadas mais vulneráveis da população. Pode-se dizer que tornar o processo acessível verdadeiramente às partes e a atuação estatal transparente, promovendo a inclusão dos destinatários das decisões ao processo do qual formalmente já participa, revela-se mesmo como uma redenção institucional e como dever ético do magistrado, conforme se extrai em especial dos artigos 10, 11 e, 22, parágrafo único do Código de Ética da Magistratura Nacional, elaborado pelo CNJ.

Se por um lado o Poder Judiciário se mostra cada vez mais presente no cenário cotidiano, político, social e econômico em nosso país, demandando a necessidade de se conhecer de que forma acontece a sua atividade fim, de receber os conflitos de interesse, processá-los, dar a solução e fazê-la efetiva, por outro lado, se ignora qual a condição concreta do jurisdicionado de acompanhar e entender os processos judiciais de natureza cível em que figure como parte, uma vez que o formalismo, o uso de linguagem jurídica excessivamente rebuscada que ultrapassa a tecnicismo, a obrigatória representação por profissional habilitado para a postulação em juízo, mostram-se como fatores que dificultam um pleno acesso à justiça.

Para aferir o real cumprimento do preceito não se pode restringir o alcance ao dispositivo constitucional do artigo 5º, Inciso XXXV quando refere que " a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Tal dispositivo aparentemente remete ao simples direito de ingressar em juízo, enquanto a verdadeira abrangência do acesso à justiça parece indicar a garantia de que os indivíduos possam demandar e defender-se de modo adequado em juízo, isto é, ter acesso efetivo a um processo justo. Demandar e defender-se adequadamente implica conhecer suficientemente o processo e o procedimento pertinentes e a questão que se coloca é quais medidas possíveis ao Poder Judiciário se revelam aptas a esse fim.

A justiça, compreendendo a proposta de soluções para as dificuldades de acesso e humanização dos serviços que oferece, encontra no tema escolhido alternativa de atuação inclusiva das populações de baixa renda e escolaridade, se harmonizando com os fundamentos da república relativos à cidadania e à dignidade da pessoa humana (C.F. art. 1º I e II).

Nesse sentido, a problematização consistiu em: como tornar o Poder Judiciário acessível aos cidadãos por meio de um diálogo endoprocessual com todos os atores do processo judicial cível, especialmente o jurisdicionado, e como a simplificação da linguagem representa um caminho seguro para superar entraves socioeconômicos e culturais que tornam a comunicação entre o Tribunal de Justiça de Rondônia - TJRO e os cidadãos impedimentos ao acesso à Justiça O objetivo geral é apresentar como a simplificação da linguagem pode ser um importante modelo para o acesso à Justiça, visando facilitar a comunicação responsável, transparente, ética, entre o Poder Judiciário e os cidadãos.

Para o desenvolvimento deste projeto de pesquisa, pretendeu-se implementar as seguintes estratégias de investigação: levantamento de material bibliográfico complementar, leitura de todo o material pertinente para a elaboração da base teórica e/ou fundamentação da pesquisa (daí a utilidade de aprofundamento no estudo do acesso à justiça, sistema de justiça, comunicação e linguagem numa visão interdisciplinar); para em seguida propor o produto final que se trata de glossário traduzindo os termos técnicos jurídicos para linguagem popular/simples, que servirá como facilitador para a compreensão do cidadão quando alguns termos da linguagem jurídica que constam no processo, forem termos técnicos e desconhecidos do cidadão comum.

- **DIAGNÓSTICO DA REALIDADE**

Para fins de apresentação do diagnóstico da realidade, primeiramente, traçamos um quadro teórico sobre o conceito de comunicação e informação. Nesse aporte, alguns termos, tais como informação, competência comunicativa, representação de mundo, universalização, poder e saber, metalinguagem, expectativas, consenso etc., surgiam para ser pensados com relação à dimensão semântica e a função do direito. Afinal, como analisar o sistema social e os seus subsistemas desprovidos de comunicação, seja entre eles, seja externamente.

Do latim "*communicare*" – "comunicação" –, significa "tornar comum". Co = prefixo + munis: Raiz *munis*: estar encarregado de; simultaneidade, reunião. Co + munis + io (sufixo) terminação *tio*: reforça a ideia de atividade; ação. Onde existe comunicação deve existir a interação. Interação significa ação entre os sujeitos do processo comunicativo; transação; ação recíproca entre as pessoas ou coisas. Logo,

comunicação significa: produzir, agir, praticar ação conjunta. Existe comunicação se um eu (Ego) compreendo o outro (Alter).

Para Zuin (2017), através da comunicação, os seres humanos compartilham diferentes informações entre si, tornando o ato de comunicar uma atividade essencial para a vida em sociedade. Desde o princípio dos tempos, a comunicação foi de grande importância, sendo uma ferramenta de integração, instrução, de troca mútua e desenvolvimento.

O processo de comunicação, tomando como embasamentos textos de Zuin (2017) consiste na transmissão de mensagens entre um emissor e um receptor. O emissor (sujeito S1) envia uma mensagem ao receptor (sujeito S2). S2 a compreende, interpreta, responde; S2 dá voz ao S1 que da mesma forma que S2 compreende, interpreta, responde, e assim sucessivamente, completando o círculo da natureza comunicacional.

A mensagem ao ser compreendida (ou decodificada, nos termos da linguística jakobsoniana) num sistema de sinais definidos que podem ser gestos, sons, indícios, uma língua natural (italiano, português, inglês, espanhol, etc.), ou outros códigos que possuem um significado (por exemplo, a cor vermelha presente no semáforo), é enviada até o destinatário (S2) através de um determinado canal (o meio por onde circula a mensagem, que pode até ser um livro, um jornal, o celular, etc.). Ainda assim, não basta o envio da mensagem, para que haja a comunicação, é preciso que ela seja compreendida, dotada de sentido, valorada, convergente com a natureza e a experiência dos interlocutores S1 e S2. Nesse processo não é possível nenhum dos sujeitos se manterem no ponto da passividade. Nesse processo podem ser identificados os elementos que Roman Jakobson (2010), linguista e estudioso russo, bem especificou ou denominou de elementos da comunicação: emissor, mensagem, receptor, código (sistema de sinais), canal de comunicação, referente. Os elementos da comunicação estão relacionados aos diversos atos discursivos.

Aqui, o principal objetivo da linguagem é a transmissão de uma mensagem a um ou vários indivíduos, e de acordo com nossas intenções comunicativas utilizamos uma função da linguagem específica. Jakobson criou para explicar os elementos da comunicação, o seguinte esquema:

Figura 1: Esquema de Roman Jakobson

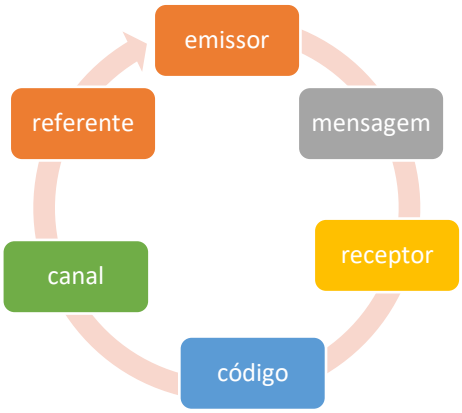

Fonte: Elaborado por Zuin (2017, p. 136).

Figura 2: Esquema de Roman Jakobson 2

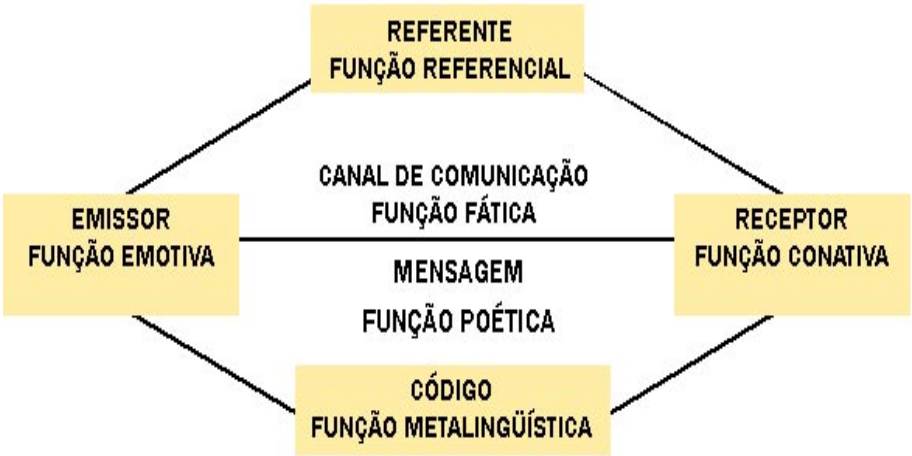

Fonte: Elaborado por Zuin (2017, p. 137)

Na definição de Manuel Castells (2015, p. 101) “comunicação é o compartilhamento de significado por meio da troca de informações”. Comunicação implica em ato complexo, pois se inicia com a transmissão de uma mensagem e somente se completa, se aperfeiçoa com o recebimento e compreensão desta mensagem sem o que não se pode dizer tenha havido comunicação. Enquanto a informação “depende apenas da variedade ou do número de mensagens possíveis abrangidas pelo código”, a comunicação “envolve o significado ou a interpretação de mensagens, que dependerá da dimensão semântica do código ao qual está referido” (CASTELLS, 2015, p. 16).

Reconhecer a comunicação como um direito humano significa dizer que todas as pessoas têm o direito de se expressar, e de fazer isso publicamente. Mas não é só

isso. “É também o direito à participação em sua cultura, o direito à privacidade, o direito de fruir dos benefícios do progresso científico, o direito de ter acesso ao conhecimento produzido pela sociedade e o direito a um ambiente plural nos meios de comunicação” (MOYSÉS, 2018).

Isso posto, atente-se para o papel que o Estado-Juiz desempenha ao falar com o cidadão, ao entregar-lhe a tutela jurisdicional: mais do que informar, deve *comunicar* (grifo nosso). Como definido pelo sociólogo da comunicação Dominique Wolton (2010), o ato de comunicar implica relacionar-se com o outro. Para ele, a “informação” compõe-se de dados, ao passo que a “comunicação” está ligada à negociação, compartilhamento e relação. Nessa perspectiva, quanto mais informação é despendida, menos comunicação ocorre, pois, as diferenças se tornam mais nítidas e menos negociáveis. Assim, Wolton (2010, p. 62) propõe o diálogo como ferramenta de interação social: *“*Comunicar é cada vez menos transmitir, raramente competir, sendo cada vez mais negociar e, finalmente, conviver*”.*

Entre as diversas teorias da comunicação com diferentes abordagens destaca-se o estudo de Harold D. Lasswell, cientista político e sociólogo, considerado o pai da psicologia política, o qual contrapondo-se a teoria da agulha hipodérmica, desenvolveu um modelo para descrever um ato de comunicação a partir da resposta às seguintes perguntas: - Quem, diz o quê, para quem, em que canal, com que efeito?

O paradigma lasswelliano (Quem? Diz o quê? Por qual canal? Com que efeito? Para quem?) organizou e marcou profundamente as pesquisas em Comunicação. Lasswell foi o primeiro teórico da área que se preocupou em descrever e analisar o ato comunicacional. Cada uma dessas questões do processo de comunicação, ou do paradigma de Lasswell, é objeto de um tipo específico de análise, sendo:

> A investigação dos fatores norteadores do ato comunicativo, a partir do comunicador (quem) é denominada análise de controle; o interesse sobre o que se diz se classifica como análise de conteúdo, se subdividindo em estudo do significado (mensagem) e estudo do estilo (disposição dos elementos da mensagem); a análise do canal de comunicação utilizado, seja rádio, televisão, cinema, internet, é conhecida como análise de meios. O foco nos destinatários que recebem essas mensagens se chama análise de audiência; finalmente a análise de efeitos trata do resultado obtido junto aos receptores dessas mensagens (LASSWELL, 1948).

Lasswel identifica nas instituições de cada sociedade, as estruturas capazes de moldar e distribuir os valores “de acordo com padrões mais ou menos peculiares”, ao mesmo tempo

que as comunicações institucionalizadas servem de apoio a toda a rede, e nesse sentido representam a ideologia daquela sociedade.

> Para Lasswell os processos comunicativos eram assimétricos (considerando a passividade do receptor em relação ao emissor, único capaz de provocar estímulos), a comunicação era intencional (o emissor estava consciente dos estímulos que gostaria de provocar no receptor e, portanto, criava estratégias para alcançar esse objetivo), e os papéis do emissor e do receptor eram distintos e separados. Essa última característica deixava claro as bases teóricas que até então davam suporte as pesquisas em Comunicação: sociedade de massa e psicologia behaviorista (SOUZA, VARÃO, p.5-6).

Sobre a eficiência ou não da comunicação, assinala:

> Algumas das ameaças mais sérias à comunicação eficiente para a comunidade com um todo dizem respeito aos valores de poder, riqueza e respeito. É possível que os exemplos mais nítidos de distorção com origem no poder ocorram quando o conteúdo da comunicação é deliberadamente ajustado a uma ideologia ou contra-ideologia. As distorções relacionadas com a riqueza têm origem não apenas em tentativas de influenciar o mercado, por exemplo, mas também em concepções rígidas de interesse econômico. Um exemplo típico de ineficiências relacionadas com o respeito (classe social) ocorre quando um membro da classe alta restringe os seus contatos com pessoas de seu próprio nível social e deixa de corrigir a sua perspectiva pela exposição a membros de outras classes (LASSWELL, 1948, p. 114).

Outro filósofo que se debruçou sobre a comunicação foi Jürgen Habermas (2003). Para ele, a comunicação é a própria essência do mundo vivido, é nesse mundo onde se permite a ação comunicativa, espaço do domínio da ação dos sujeitos no ambiente, logo, um espaço social – lugar por excelência do agir comunicacional, cujo domínio é historicamente constituído de modo democrático, e do uso livre e público da razão do sujeito. É a comunidade de comunicação que nos permite afirmar o que declaramos como verdadeiro relativamente ao mundo objetivo, como correto em relação ao mundo social, como sincero em relação ao mundo subjetivo.

ANÁLISE E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

PROPOSTA DE GLOSSÁRIO

Conforme apresentado na introdução deste trabalho, a proposta para a simplificação da linguagem jurídica para o acesso à justiça, no âmbito do Tribunal de Justiça de Rondônia – TJ-RO, tem a seguinte estrutura e/ou modelo.

Etapas – Metodologia para a viabilidade do projeto

Figura 4: Etapas iniciais

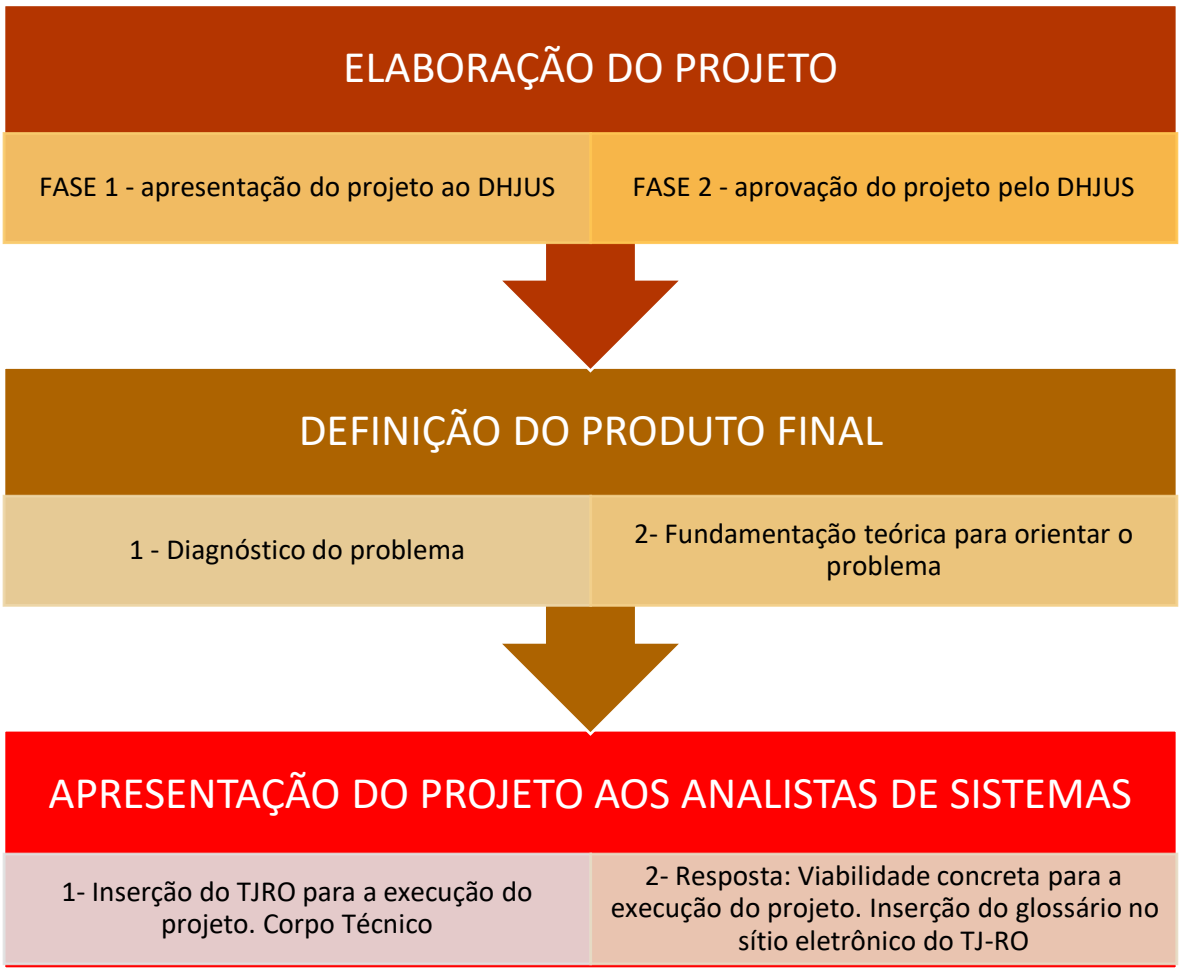

Fonte: Próprio autor

Resultados: A primeira etapa já foi realizada. Através de procedimento administrativo 0007877-31.2018.8.22.8001, e ali o Diretor da DIDESJUD/DSI/STIC/SGE/PRESI/TJRO registrou a viabilidade técnica de implementar o recurso proposto pelo projeto. E mais, sugeriu a submissão de tais melhorias ao CNJ, para apreciação e lançamento em futura versão do PJE, beneficiando usuários em nível nacional.

Resultados: A segunda etapa está em processo de elaboração, e consiste em fornecer os significados do glossário a ser desenvolvido com base na Tabela de movimentos

processuais do CNJ, a fim de que a STIC/TJRO possa implementar o sistema na base de dados local das consultas processuais, e futuramente, quem sabe propor a incorporação dessa facilidade em futura versão do PJE.

Figura 5: Processos para a execução do projeto

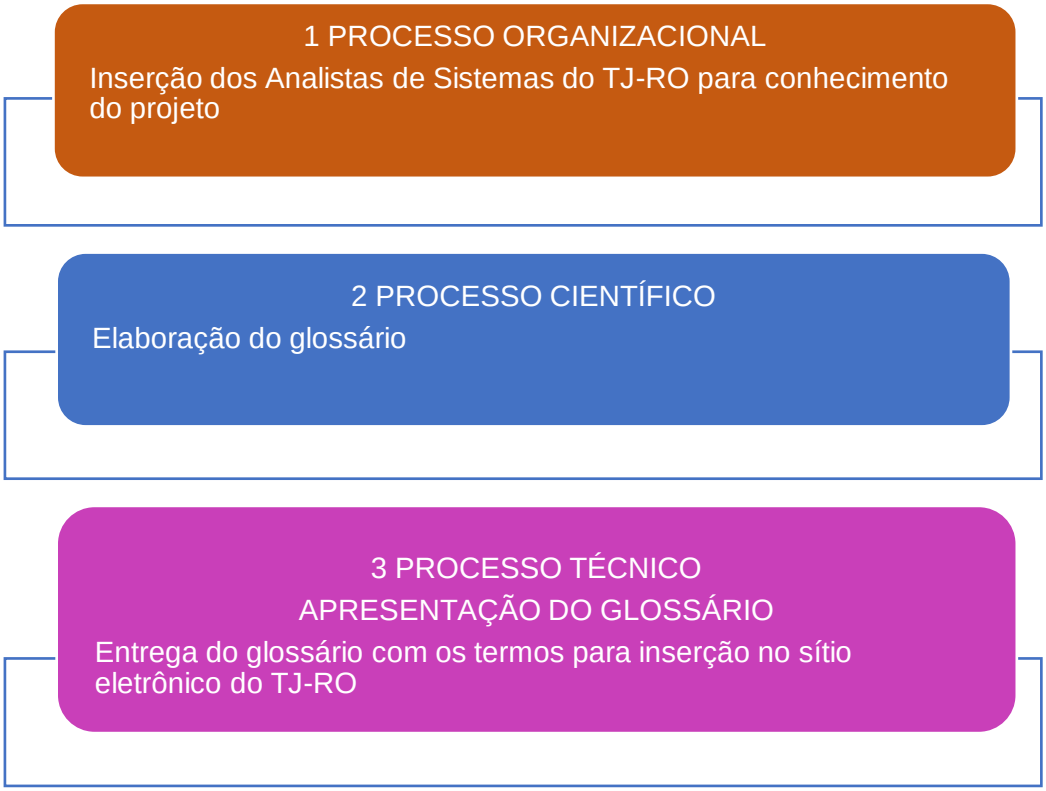

Fonte: Próprio autor.

Davenport (1994), utilizado por Souza (2007), entende que um processo é uma ordenação específica das atividades de trabalho no tempo e no espaço, com um começo, um fim e inputs e outputs claramente identificados, ou seja, uma estrutura para ação. De acordo com Davenport (1994), essa visão estrutural é chave para obtenção das vantagens da reengenharia de processos (realização de um trabalho de uma maneira radicalmente nova) e quanto maior um processo maior o potencial de se conseguir uma vantagem radical.

FUNÇÃO DO GLOSSÁRIO PARA AGREGAR VALOR À ÁREA DE COMUNICAÇÃO DO TJRO COM O CIDADÃO RONDONIENSE

Os requisitos nesta etapa têm como foco a entrega do glossário. Para isso, de acordo com a seção VI deste trabalho são levantados os movimentos processuais da tabela de referência do CNJ, a fim de identificar os termos jurídicos utilizados consideramos de difícil compreensão para aqueles/aquelas que não têm contato com a linguagem jurídica. Isso serve para promover a linguagem adequada com relação ao acesso à Justiça que defendemos, de modo que o glossário possa ser inserido na base de dados informacionais do TJRO produzindo as informações necessárias para o padrão de comunicação que se pretende efetiva com o/a jurisdicionado/a e também com outros cidadãos que almejam entender a linguagem técnica jurídica dos processos. Para esse requisito é fundamental o estabelecimento de constantes processos avaliatórios dos procedimentos e do glossário, visando mediar a eficiência e acompanhamento do projeto.

Em seguida, o outro requisito-critério é criar uma ferramenta de acesso ao/à jurisdicionado/a ou sociedade em geral que possa contribuir com a manutenção e atualização do glossário. Abrir-se-á um link onde podem sugerir (digitar, escrever) outros termos que não conseguem traduzir para a linguagem comum. Todavia, essa ferramenta deverá enviar dados ao TJRO, para que possa estar em constante visualização, no sentido de não ficar desatualizada.

De acordo com Souza (2007), temos:

> Objetivos desses critérios: − Mapear o processo atual é “descrever o caminho”; “Fotografar o Processo”, visando o entendimento uniforme por todos os envolvidos. Estabelecer para o processo todas as práticas de trabalho, produtos, entradas e saídas; identificar “desconexões” do processo, relacionando os “fios desligados” do processo: entradas e saídas faltantes, redundantes ou ilógicas que poderiam estar afetando o processo.

Próxima: planejamento e avaliação contínuos: É a etapa da busca e planejamento das mudanças necessárias para alcançar as melhorias na forma como o projeto/glossário passará a ser acessado. São consideradas soluções diversas de forma a identificar aquela que melhor atenda às necessidades e condições do cenário atual para o acesso do cidadão.

A figura 6 representa, portanto, a evolução histórica do projeto: i) das etapas iniciais (figura 6), ii) dos Processos para a execução do projeto (figura 7), no processo de transição da Estrutura Funcional do projeto para o uso do glossário por jurisdicionados, e sociedade em geral.

Figura 6: Evolução histórica do projeto

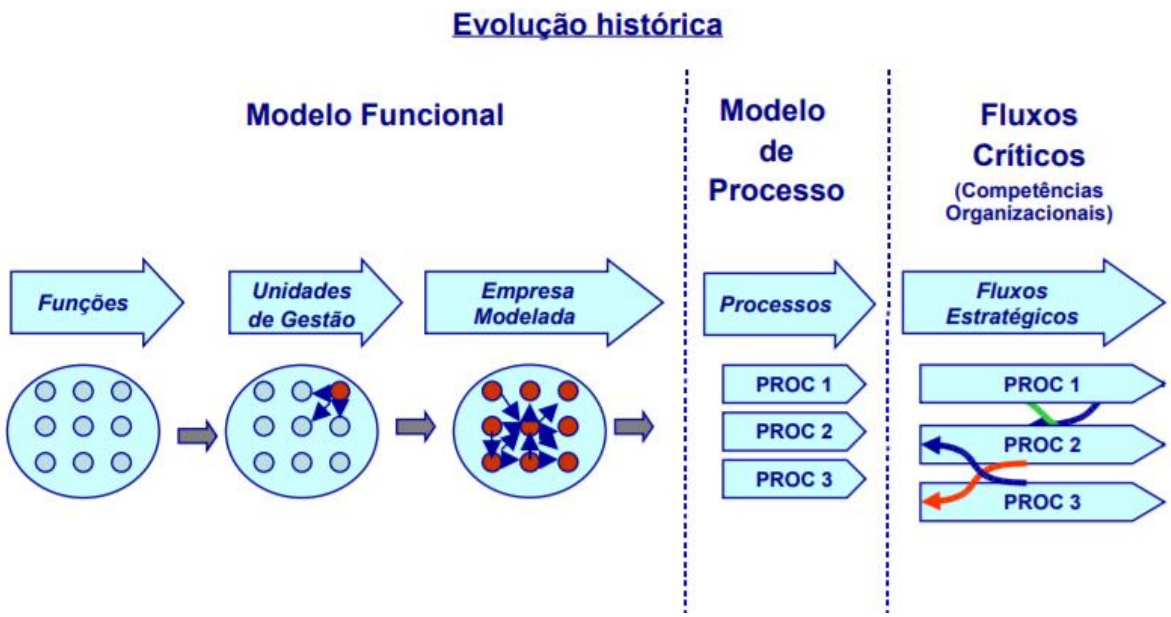

Fonte: MRS LOGÍSTICA S.A.

Tendo como fundamentação teórica o modelo proposto pelo teórico da comunicação e cientista político Harold Lasswell, optamos pelo seguinte modelo estratégico para apresentar ao Tribunal de Justiça de Rondônia – TJRO o glossário com os termos técnicos traduzidos em linguagem simples e do cotidiano, atendendo ao objetivo deste projeto, isto é, dar condições para que o cidadão-jurisdicionado possa acessar os termos desconhecidos constantes no conteúdo ou decisão do seu processo. Assim, ao clicar no termo que estará disposto no sítio eletrônico do TJRO, aquele que ele considera incompreensível e/ou de difícil decodificação, tenha o significado de modo simples.

Envolvidos TJRO

Estrutura do TJRO envolvida no projeto. Fonte: https://www.tjro.jus.br/resp-institucional/resp-secretarias

- **Secretaria de Tecnologia de Informação de Comunicação – STIC** foi instituída no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia por meio da Resolução n. 031/2017-PR. A Resolução n. 031/2017-PR extinguiu a Coordenadoria de Informática – COINF.

A **STIC** é unidade permanente, vinculado à Secretaria Geral da Presidência deste Tribunal, e supervisionado por um Comitê de Governança de TIC instituído através da Resolução 018/2016-PR.

Missão

Prover soluções de tecnologia da informação e comunicação ao Poder Judiciário.

Visão

Ser reconhecido pela excelência nas soluções de tecnologia de informação e comunicação.

Valores

Ética, Inovação, Eficiência, Transparência, Confiabilidade, Segurança, Acessibilidade, Criatividade, Eficácia, Responsabilidade, Qualidade, Sustentabilidade e Celeridade.

- **Secretaria Administrativa (SA).** A Secretaria Administrativa é um órgão subordinado à Secretaria-Geral TJRO, que tem como função principal planejar, coordenar, dirigir e controlar, as atividades administrativas no âmbito do Poder Judiciário, prestando assessoramento geral na administração do Tribunal de Justiça.

I - Assessoria Jurídica (AJSA);
II - Administração do Edifício-Sede (Admsede).
- Departamento de Patrimônio, Material e Documentação (Depad), subordinado à Secretaria Administrativa (SA), passa a ter a seguinte estrutura organizacional:
I - Administração do Centro de Apoio Logístico (ADMCAL);
II - Serviço de Arquivo Geral (Searg), composto pelas seguintes unidades:
a) Seção de Recebimento e Cadastramento (Serc); b) Seção de Arquivo Intermediário (Seari); c) Seção de Arquivo Permanente (Searp).
III - Divisão de Almoxarifado (Almox), composta pelas seguintes unidades:
a) Seção de Recebimento e Conferência de Materiais (Sercom); b) Seção de Controle e Expedição de Materiais (Secem); c) Seção de Gestão de Estoques (Seges); d) Seção de Armazenagem (Searm).
IV - Divisão de Patrimônio (Dipat), composta pelas seguintes unidades:
a) Seção de Planejamento e Acompanhamento de Compras (Sepac); b) Seção de Armazenagem (Searma); c) Seção de Registro e Controle Patrimonial (Sercon); d) Seção de Manutenção de Bens Patrimoniais (Sembep); e) Seção de Movimentação de Bens Patrimoniais (Semov).
V - Divisão de Apoio às Comarcas (Diacom), composta pelas seguintes unidades: a) Seção de Segurança e Vigilância (Sesev); b) Seção de Conservação e Limpeza (Secol); c) Seção de Apoio às Comarcas do Interior (Seacoin); d) Seção de Apoio Operacional (Seap); e) Seção de Correspondência (Secor).
VI – Divisão de Transporte (Ditran), composta pelas seguintes unidades:
a) Seção de Operações de Transporte (Seotran); b) Seção de Manutenção de Veículos (Semave); c) Seção de Controle de Documentação de Veículos (Sedov).

Por fim, apresentamos a estrutura semântica do projeto/glossário para a simplificação da linguagem jurídica no âmbito do Tribunal de Justiça de Rondônia.

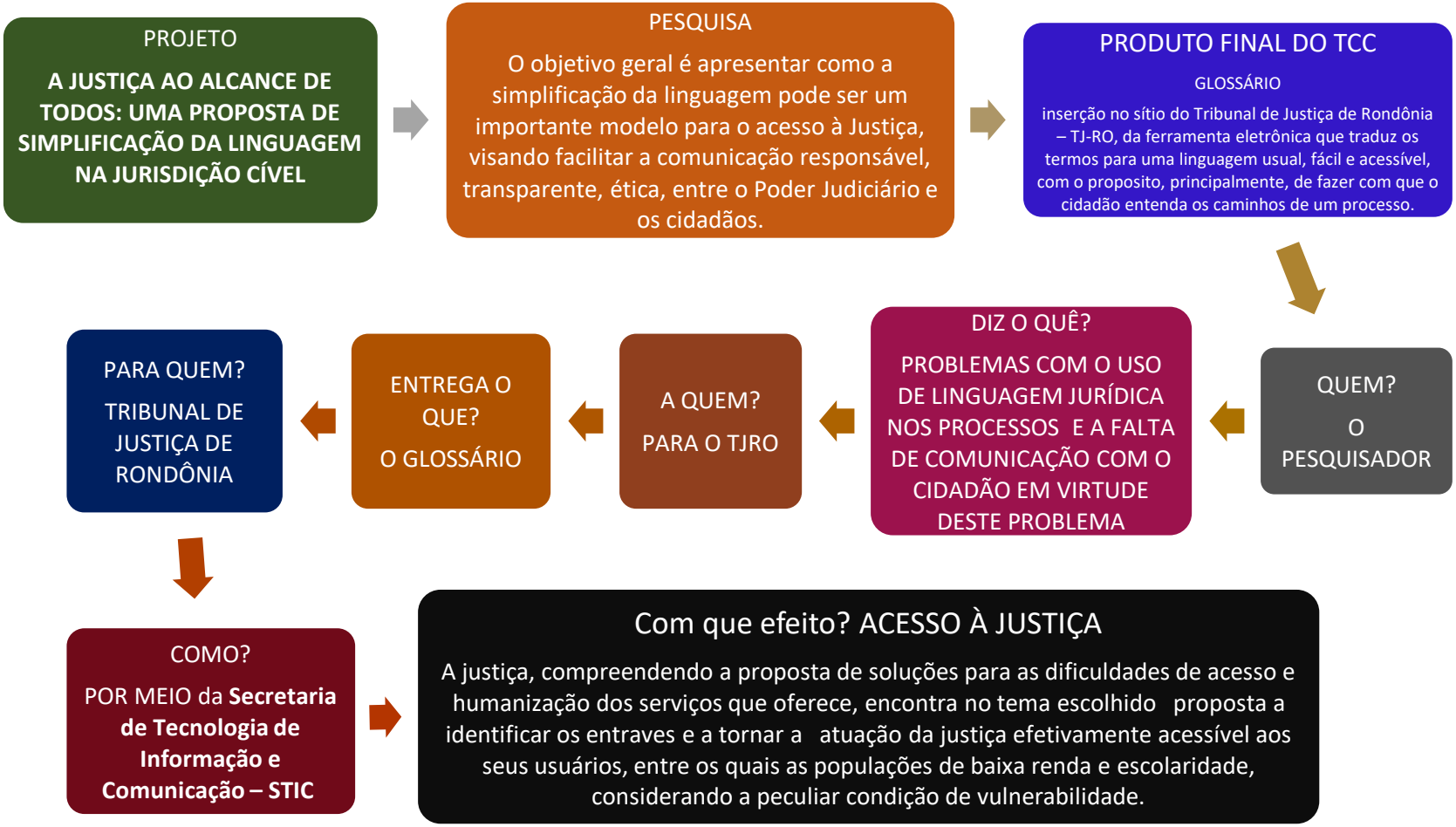
PROJETO
A JUSTIÇA AO ALCANCE DE TODOS: UMA PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM NA JURISDIÇÃO CÍVEL
PESQUISA
O objetivo geral é apresentar como a simplificação da linguagem pode ser um importante modelo para o acesso à Justiça, visando facilitar a comunicação responsável, transparente, ética, entre o Poder Judiciário e os cidadãos.
PRODUTO FINAL DO TCC
GLOSSÁRIO
inserção no sítio do Tribunal de Justiça de Rondônia – TJ-RO, da ferramenta eletrônica que traduz os termos para uma linguagem usual, fácil e acessível, com o proposito, principalmente, de fazer com que o cidadão entenda os caminhos de um processo.
QUEM?
O PESQUISADOR
DIZ O QUÊ?
PROBLEMAS COM O USO DE LINGUAGEM JURÍDICA NOS PROCESSOS E A FALTA DE COMUNICAÇÃO COM O CIDADÃO EM VIRTUDE DESTE PROBLEMA
A QUEM?
PARA O TJRO
ENTREGA O QUE?
O GLOSSÁRIO
PARA QUEM?
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
COMO?
POR MEIO da Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação – STIC
Com que efeito? ACESSO À JUSTIÇA
A justiça, compreendendo a proposta de soluções para as dificuldades de acesso e humanização dos serviços que oferece, encontra no tema escolhido proposta a identificar os entraves e a tornar a atuação da justiça efetivamente acessível aos seus usuários, entre os quais as populações de baixa renda e escolaridade, considerando a peculiar condição de vulnerabilidade.

GLOSSÁRIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA PARA O SÍTIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA: O ACESSO À INFORMAÇÃO PARA O ACESSO À JUSTIÇA

GLOSSÁRIO

A

AÇÃO CÍVEL (JUDICIAL): CAUSA, PROCESSO QUE VISA A GARANTIA DE UM DIREITO, O RECONHECIMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO OU A REPARAÇÃO DE DANOS SOFRIDOS

ACOLHER: DEFERIR, CONCORDAR

ACOLHIMENTO: DEFERIMENTO, CONCORDÂNCIA

ADITAMENTO (DA INICIAL): ACRÉSCIMO, COMPLEMENTAÇÃO

AUTOR/REQUERENTE: AQUELE/A QUE APRESENTA UM PEDIDO A UM JUIZ

AGRAVO: TIPO DE RECURSO PARA MODIFICAR DECISÃO JUDICIAL

ALVARÁ JUDICIAL: DOCUMENTO QUE AUTORIZA ALGUÉM A REALIZAR UM ATO. EX: LEVANTAMENTO DE VALORES DE CONTA JUDICIAL,

APELAÇÃO: TIPO DE RECURSO PARA MODIFICAR SENTENÇA

ARGUMENTO: DEMONSTRAÇÃO DE RACIOCÍNIO OU CONCEITO PARA JUSTIFICAR UM ENTENDIMENTO OU CONCLUSÃO A QUE SE CHEGOU

ARBITRAMENTO: DETERMINAÇÃO DO VALOR DE ALGO POR ESTIMATIVA, AVALIAÇÃO.

ARQUIVAMENTO DEFINITIVO: PROCESSO SEM NENHUMA PENDÊNCIA É SEPARADO EM ARQUIVO DEFINITIVAMENTE

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO: PROCESSO NORMALMENTE EM FASE DE EXECUÇÃO QUE PERDE A CONDIÇÃO DE PROSSEGUIR POR TEMPO INDETERMINADO

ASSESSORES/ASSISTENTES: GRUPO DE FUNCIONÁRIOS QUE AJUDAM DIRETAMENTE O JUIZ A MOVIMENTAR O PROCESSO ANALISANDO PREVIAMENTE E RASCUNHANDO DESPACHOS, DECISÕES OU SENTENÇAS

ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA: ATO DE UMA DAS PARTES NO PROCESSO QUE DEMONSTRA MÁ-FÉ NO PROCESSO, CONTRA A OUTRA PARTE E CONTRA A JUSTIÇA. PUNIDO COM MULTA.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: REUNIÃO ENTRE JUIZ, PARTES E ADVOGADOS PARA OUVIR TESTEMUNHAS, AS PRÓPRIAS PARTES A FIM DE ESCLARECER FATOS DO PROCESSO

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: REUNIÃO ENTRE CONCILIADOR/MEDIADOR, PARTES E ADVOGADOS PARA TENTAR RESOLVER O PROCESSO FAZENDO UM ACORDO

AUTOR: REQUERENTE, QUEM APRESENTA UM PEDIDO A UM JUIZ CONTRA ALGUÉM

AUTOS: É O CONJUNTO DE DOCUMENTOS JUNTADOS AO PROCESSO, OU SEJA, O PRÓPRIO PROCESSO.

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: É QUANDO O PEDIDO PRINCIPAL, AQUILO QUE O AUTOR PRETENDE COM O PROCESSO É CONCEDIDO TOTAL OU PARCIALMENTE ANTES DO TEMPO CEO FINAL DO PROCESSO

B

BAIXA DO PROCESSO (BAIXA DOS AUTOS): ANOTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO DEIXA O SISTEMA ELETRÔNICO E FICA ARQUIVADO.

BEM/BENS: BENEFÍCIO, UTILIDADE, PATRIMÔNIO, PROPRIEDADE

BOA-FÉ: LEALDADE, HONESTIDADE DE PROPOR OU SE DEFENDER NUMA AÇÃO JUDICIAL

BUSCA E APREENSÃO: MEDIDA VISANDO SE APOSSAR DE COISAS OU TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE DE PESSOAS

C

CARTA PRECATÓRIA: COMUNICAÇÃO DE UM JUIZO PARA A PRÁTICA DE ATO PROCESSUAL EM OUTRO JUÍZO NO MESMO PAÍS

CARTA ROGATÓRIA: COMUNICAÇÃO DE UM JUIZO PARA A PRÁTICA DE ATO PROCESSUAL EM OUTRO JUÍZO DE UM OUTRO PAÍS.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

CARTÓRIOS JUDICIAIS: SETOR DAS VARAS JUDICIAIS RESPONSÁVEL PELA PRÁTICA DE TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS (MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS, CONFECÇÃO DE EXPEDIENTES, OFÍCIOS, MADADOS DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, ALVARÁS, ETC.)

CAUSA: PROCESSO JUDICIAL E A QUESTÃO QUE ALI É DISCUTIDA

CHAMAR O FEITO À ORDEM: REORDENAR, CORRIGIR, DAR UM SENTIDO CORRETO AOS ATO S QUE DEVEM SER PRATICADOS NO PROCESSO

CERTIDÃO: DOCUMENTO FORNECIDO POR SERVIDOR PÚBLICO QUE REVELA DE FORMA OFICIAL SITUAÇÃO CONSTANTE DE LIVROS DE REGISTROS, NOTAS PÚBLICAS E PROCESSOS JUDICIAIS.

CERCEAMENTO DE DEFESA: SITUAÇÃO CARACTERIZADA POR PREJUÍZO À PRÁTICA DE ATO NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA DOS INTERESSES DE ALGUÉM NO PROCESSO,

CITAÇÃO: COMUNICAÇÃO A ALGUÉM QUE EXISTE UM PROCESSO CONTRA ELE/ELA. COM ESSA COMUNICAÇÃO A PESSOA SE TORNA RÉU / REQUERIDO.

COMARCA: DIVISÃO DO TERRITÓRIO ABRANGENDO UM OU MAIS MUNICÍPIOS E QUE SERVEM DE LIMITES DA ATUAÇÃO DOS JUÍZES

COMPETÊNCIA: PODER DE JULGAR E EXECUTAR DECISÕES JUDICIAIS EM DETERMINADOS ASSUNTOS, ENTRE DETERMINADAS PESSOAS, E EM DETERMINADO TERRITÓRIO.

CONCESSÃO: DEFERIMENTO , CONCORDÂNCIA

CONCLUSÃO: ENVIAR O PROCESSO PRONTO PARA SER ANALISADO PELO GABINETE.

CONCLUSO: PRONTO PARA SER ANALISADO PELO GABINETE

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ : ÓRGÃO ADMINISTRATIVO DE CARÁTER NACIONAL RESPONSÁVEL POR COORDENAR, SUPERVISIONAR E FISCALIZAR OS TRIBUNAIS E SEUS MAGISTRADOS.

CONSIGNAR : DEPOSITAR DINHEIRO OU BENS PARA CONSEGUIR A QUITAÇÃO DE UMA OBRIGAÇÃO

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: ESPÉCIE DE AÇÃO JUDICIAL COM O OBJETIVO DE OBTER A QUITAÇÃO DE UMA OBRIGAÇÃO ATRAVÉS DO DEPÓSITO DE DINHEIRO OU DE COISA

CONTESTAÇÃO: DEFESA ESCRITA APRESENTADA POR ADVOGADO REPRESENTANDO O RÉU/REQUERIDO EM RESPOSTA À PETIÇÃO INICIAL APRESENTADA PELO ADVOGADO DO AUTOR.

CONTROVERSO: AQUILO QUE É OBJETO DE DISCÓRDIA, DE POSICIONAMENTOS CONTRÁRIOS SOBRE DETERMINADA COISA

CONSUMERISTA: O QUE É RELATIVO A CONSUMIDOR

CONSUMIDOR: TODO AQUELE QUE ADQUIRE OU SE BENEFICIA DE UM PRODUTO, OU SE UTILIZA DE UM SERVIÇO, SEM FINALIDADE COMERCIAL

CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO – CPE : UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO, SUBORDINADAS À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, CONCENTRA OS ATOS ATRIBUÍDOS AOS ANTIGOS CARTÓRIOS JUDICIAIS, E ASSIM RESPONSÁVEL PELA PRÁTICA DE TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS (MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS, CONFECÇÃO DE EXPEDIENTES, OFÍCIOS, MADADOS DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, ALVARÁS, ETC..)

CREDOR(ES) : AQUELE QUE TEM UM CRÉDITO (VALOR EM DINHEIRO) A RECEBER DE ALGUÉM, SEJA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (O DEVEDOR)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: É A FASE QUE SE INICIA PARA DAR EFETIVIDADE AOS DIREITOS RECONHECIDOS NOS PROCESSOS DE CONHECIMENTO

D

DANO: TODO PREJUÍZO SOFRIDO POR ALGUÉM

DANO MATERIAL: PREJUÍZO CAUSADO AO PATRIMÔNIO DE ALGUÉM

DANO MORAL: DECORRENTE DE OFENSA A DIREITO PESSOAL NÃO PATRIMONIAL

DESEMBARGADOR (A): MAGISTRADO QUE ATUA NO 2° GRAU DE JURISDIÇÃO, ISTO É, ANALISAM PELA SEGUNDA VEZ AS ALEGAÇÕES E PROVAS DOS PROCESSOS, ATRAVÉS DOS RECURSOS QUE RECEBEM, E DAÍ CONFIRMANDO OU MODIFICANDO AS DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES

DESPACHO: DETERMINAÇÃO DO JUIZ QUE MOVIMENTA O PROCESSO

DECISÃO: DEFINIÇÃO DE UMA QUESTÃO IMPORTANTE DO PROCESSO

DE OFICIO: ATO PRATICADO POR INICIATIVA PRÓPRIA, DEVER DE AGIR EM RAZÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA QUE OCUPA

DEPOIMENTO PESSOAL: É QUANDO O AUTOR OU O RÉU SÃO OUVIDOS NA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO A PEDIDO DA OUTRA PARTE

DEPOSITÁRIO: AQUELE QUE FICA RESPONSÁVEL POR GUARDAR E CONSERVAR UM BEM

DEVEDOR: AQUELE QUE TEM UMA DÍVIDA, UM DEBITO PARA PEGAR PRA ALGUÉM, SEJA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA. (O CREDOR)

DEFENSOR PÚBLICO: SERVIDOR PÚBLICO COM CAPACIDADE DE ATUAR EM UM PROCESSO JUDICIAL, REPRESENTANDO OS DIREITOS E INTERESSES DO REQUERENTE, OU DO REQUERIDO, OU DE TERCEIRO PREJUDICADO, QUANDO ESSAS PESSOAS NÃO POSSUIREM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE PAGAR AS DESPESAS DE UM PROCESSO E DE ADVOGADOS PARTICULARES.

DOMÍNIO: PROPRIEDADE DE UMA COISA. SENDO IMÓVEL DEPENDE DE REGISTRO EM CARTÓRIO.

E

ESCUTA ATIVA: ESTABELECIMENTO DE DIÁLOGO EFICIENTE ENTRE DUAS PESSOAS QUE CONVERSAM, COMPREENDENDO E INTERPRETANDO COM ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS.

EMPATIA: SIGNIFICA A CAPACIDADE PSICOLÓGICA PARA SENTIR O QUE SENTIRIA OUTRA PESSOA CASO ESTIVESSE NA MESMA SITUAÇÃO. CAPACIDADE DE SE COLOCAR NO LUGAR DO OUTRO. SE INTERESSAR EM AJUDAR, ENCONTRAR A SOLUÇÃO PARA UM PROBLEMA.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO: DEFESA INDIRETA QUE ALEGA PARCIALIDADE DO JUIZ EM RAZÃO DE PARENTESCO COM A OUTRA PARTE OU SEU ADVOGADO, PEDINDO QUE OUTRO JUIZ DÊ CONTINUIDADE AO PROCESSO

EXCEÇAO DE SUSPEIÇÃO: DEFESA INDIRETA QUE ALEGA PARCIALIDADE DO JUIZ (QUE O JUIZ TEM INTERESSE PESSOAL EM FAVORECER A OUTRA PARTE) OU O ADVOGADO DELA, PEDINDO QUE OUTRO JUIZ DÊ CONTINUIDADE AO PROCESSO

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA: DEFESA INDIRETA QUE ALEGA QUE OUTRO JUÍZO DEVE ANALISAR E JULGAR AQUELA CAUSA

EXCEPTO: AQUELE CONTRA QUEM SE ALEGA A EXCEÇÃO

EXCIPIENTE: AQUELE QUE ALEGA A EXCEÇÃO

EXEQUENTE: O CREDOR/A DE UMA DIREITO QUE PEDE A UM JUIZ PARA CUMPRI-LO

EXECUTADO: DEVEDOR CONTRA QUEM SE PEDE UMA OBRIGAÇÃO

EXECUÇÃO, PROCEDIMENTO EXECUTIVO: TEM COMO OBJETIVO CUMPRIR OBRIGAÇÃO DE PAGAR / FAZER / DAR

EXPEDIENTE: DOCUMENTO/ATO PREPARADO PARA O CHEFE DE CARTÓRIO OU O JUIZ ASSINAR

EDITAL: DOCUMENTO PUBLICADO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO , AFIXADO EM LUGAR PÚBLICO PARA COMUNICAR OU AVISAR ALGUM ATO PROCESSUAL IMPORTANTE.

F

FALÊNCIA: RUÍNA DE UMA EMPRESA. RECONHECIMENTO EM UM PROCESSO JUDICIAL QUE UMA EMPRESA SE ENCONTRA INSOLVENTE, ISTO É, NÃO POSSUI RECURSOS FINANCEIROS E NEM PATRIMÔNIO SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DE SUAS DÍVIDAS.

FAZENDA PÚBLICA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, ASSIM CONSIDERADA A UNIÃO FEDERAL, OS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, OS MUNICÍPIOS

FORÇA MAIOR: FATO NÃO PREVISTO DECORRENTE DE AÇÃO HUMANA, QUE GERA EFEITOS JURÍDICOS INDEPENDENTEMENTE DA VONTADE DAS PARTES

FRAUDE: ATO MALICIOSO, USADO PARA PREJUDICAR OS DIREITOS OU INTERESSES DE TERCEIROS

G

GABINETE: SETOR DA VARA JUDICIAL ONDE TRABALHA O(A) JUIZ(A) E SEUS(SUAS) AUXILIARES, (SECRETÁRIO(A) , ASSISTENTES E ASSESSORES(AS)

GRATUIDADE DA JUSTIÇA: BENEFÍCIO CONCEDIDO ÀS PESSOAS DE NÃO PAGAR AS DESPESAS DO PROCESSO JUDICIAL EM ALGUMAS CONDIÇÕES, EM REGRA POR FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS.

H

HOMOLOGAÇÃO: APROVAÇÃO PELO JUIZ DE UM ATO PROCESSUAL.

HOMOLOGATÓRIA (SENTENÇA) : SENTENÇA QUE APROVA ACORDO ENTRE AS PARTES

I

ILEGÍTIMO: IRREGULAR, O QUE FALTA UM REQUISITO, UMA QUALIDADE OU CONDIÇÃO PARA SER RECONHECIDO POR LEI

ILÍCITO: O QUE É CONTRÁRIO À LEI E À JUSTIÇA, ILEGAL. SUJEITO A UMA PENALIDADE

INADIMPLEMENTO/ INADIMPLÊNCIA: DESCUMPRIMENTO, TOTAL OU PARCIAL DE UMA OBRIGAÇÃO OU ATRASO NO PAGAMENTO DE UMA PRESTAÇÃO VENCIDA

INTIMAÇÃO: COMUNICAÇÃO DE UM ATO DO PROCESSO

IMPROCEDÊNCIA: RECUSA, REJEIÇÃO DO PEDIDO INICIAL

IMPUGNAÇÃO: MANIFESTAÇÃO DE DISCORDÂNCIA, CONTRARIEDADE A UM PEDIDO, AÇÃO, DECISÃO OU RECURSO.

INDENIZAÇÃO: REPARAÇÃO, COMPENSAÇÃO EM DINHEIRO POR UM PREJUÍZO SOFRIDO

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL: DEFEITO NA ELABORAÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL QUE IMPEDE O INICIO DO PROCESSO E CASO NÃO SEJA CORRIGIDA LEVA A IMEDIATA EXTINÇÃO DO PROCESSO.

INSOLVÊNCIA: É A SITUAÇÃO A QUE CHEGA UM DEVEDOR QUE NÃO PODE QUITAR SUAS DÍVIDAS OU CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES, POR ESTAS SEREM SUPERIORES AO SEUS BENS, SEUS RECURSOS FINANCEIROS E CRÉDITOS A SEU DISPOR.

INSTRUÇÃO (PROCESSUAL): CONJUNTO DE PROVAS TRAZIDAS AO PROCESSO, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS, PERÍCIAS, OUVIR AS PARTES E TESTEMUNHAS EM AUDIÊNCIA

J

JUÍZ(A) : MAGISTRADO QUE ATUA NO 1° GRAU, OU SEJA NAS VARAS JUDICIAIS

JUÍZO: VARA JUDICIAL

JUDICIAL: RELATIVO A ATIVIDADE DOS JUÍZES E AO PODER JUDICIÁRIO

JUNTADA: É O ATO DE ANEXAR UM DOCUMENTO AO PROCESSO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL: UNIDADE DO PODER JUDICIÁRIO COM ATRIBUIÇÃO DE CONCILIAR , JULGAR E EXECUTAR PROCESSOS COM VALOR DA CAUSA LIMITADOS A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS E COM PROVAS MAIS SIMPLES A PRODUZIR.

JUIZADOS ESPECIAL CRIMINAL: UNIDADE DO PODER JUDICIÁRIO COM A ATRIBUIÇÃO DE CONCILIAR, JULGAR E EXECUTAR MEDIDAS EM INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (CRIMES DE BAIXA GRAVIDADE E CONTRAVENÇÕES PENAIS).

JURISDIÇÃO: PODER ATRIBUÍDO AOS MAGISTRADOS DE APLICAR O DIREITO NAS CAUSAS QUE LHE SÃO APRESENTADAS PARA JULGAMENTO.

L

LAUDO PERICIAL : RELATÓRIO POR ESCRITO FEITO POR PERITOS CONTENDO OS ESCLARECIMENTOS E .CONCLUSÕES OBTIDAS EM RELAÇÃO AO QUE FORAM CONSULTADOS

LIDE : LITÍGIO QUE CHEGA ATÉ A JUSTIÇA PARA SER RESOLVIDO

LITÍGIO : CONFLITO, DISPUTA ENTRE DUAS OU MAIS PESSOAS

LEGITIMIDADE (PROCESSUAL) : REUNIR AS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI PARA APRESENTAR UM PEDIDO AO JUIZ OU PARA RESPONDER PELA OBRIGAÇÃO CONTIDA NO PEDIDO APRESENTADO A UM JUIZ.

LEGÍTIMO : AQUELE QUE POSSUI LEGITIMIDADE PROCESSUAL. O QUE TEM AS QUALIDADES QUE A LEI EXIGE.

LUCRO CESSANTE: ESPÉCIE DE DANO MATERIAL. É QUANDO O PREJUÍZO SOFRIDO EQUIVALE ÀQUILO QUE A PESSOA DEIXOU DE LUCRAR (EX: ALUGUEL)

M

MA-FÉ: ATITUDE CONSCIENTE DE PREJUDICAR INTERESSE OU DIREITO ALHEIO. MALÍCIA.)

MAGISTRADO: SERVIDOR PÚBLICO COM JURISDIÇÃO. GÊNERO QUE ABRANGE JUÍZES, DESEMBARGADORES E MINISTROS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

MANDADO: DOCUMENTO COM DETERMINAÇÃO (ORDEM) DO JUIZ

MEMORIAIS: MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO DOS ADVOGADOS COM AS SUAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE AS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO DO PROCESSO

MÉRITO : QUESTÃO PRINCIPAL DISCUTIDA NO PROCESSO

MINISTÉRIO PÚBLICO : INSTITUIÇÃO ENCARREGADA DE DEFENDER E FISCALIZAR A APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DAS LEIS , REPRESENTANDO DETERMINADOS INTERESSES DA SOCIEDADE.

MINUTA: RASCUNHO/PROPOSTA DO DESPACHO, DECISÃO, SENTENÇA PARA SER ANALISADA CORRIGIDA E ASSINADA PELO JUIZ

MINUTAR: FAZER RASCUNHO, FAZER PROPOSTA DE DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA

N

NEXO CAUSAL: RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE A CAUSA E A CONSEQÜÊNCIA DAQUELA CONDUTA CLASSIFICADA COMO ILÍCITA

NULIDADE PROCESSUAL: ATO DO PROCESSO PRATICADOS EM DESACORDO COM A LEI E POR ISSO NÃO TEM VALIDADE, SENDO O CASO DE RETORNAR AO ESTAGIO ANTERIOR PARA A REPETIÇÃO OBSERVANDO AS FORMALIDADES

NULO: O QUE NÃO TEM VALIDADE. EM REGRA, NÃO PRODUZ EFEITOS

O

OFICIAL DE JUSTIÇA: FUNCIONÁRIO PÚBLICO ENCARREGADO DE CUMPRIR OS MANDADOS, EXECUTANDO AS ORDENS DO JUIZ

OPOSIÇÃO: AÇÃO JUDICIAL EM QUE ALGUÉM SE VOLTA CONTRA O AUTOR E RÉU DE OUTRA AÇÃO ANTERIOR SE DIZENDO O VERDADEIRO TITULAR DO DIREITO DISPUTADO

OUVIDORIA: SETOR SUBORDINADO À PRESIDÊNCIA DO TJRO, FUNCIONANDO COMO CANAL ABERTO AO CIDADÃO, ÀS INSTITUIÇÕES E AOS SERVIDORES DESSE PODER JUDICIÁRIO, RECEBENDO SOLICITAÇÕES, ELOGIOS, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES E DENÚNCIAS.

P

PARTE: ALGUÉM QUE PARTICIPA DE UM PROCESSO JUDICIAL COMO AUTOR, RÉU OU TERCEIRO, DEFENDENDO SEUS DIREITOS E INTERESSES.

PATRIMÔNIO: BENS MATERIAIS, DIREITOS COM VALOR ECONÔMICO.

PATRIMONIAL: RELATIVO A PATRIMÔNIO

PEDIDO: A FORMA DE EXPRESSAR O QUE SE PRETENDE NO INICIO DO PROCESSO

PETIÇÃO INICIAL: REQUERIMENTO QUE DÁ INICIO AO PROCESSO JUDICIAL. POSSUI REQUISITOS NA LEI.

POSSE: PODER DE FATO EXERCIDO SOBRE UMA COISA. DEMONSTRAÇÃO PÚBLICA DESSA SITUAÇÃO DE DISPOR DA COISA

POSSESSÓRIO: RELATIVO A POSSE

PROPRIEDADE: DIREITO QUE FAZ UMA COISA PERTENCER A ALGUÉM

PRAZO EM CURSO: AGUARDANDO TERMINAR O TEMPO QUE A LEI PREVÊ PARA REALIZAR UM ATO

PRECATÓRIA: COMUNICAÇÃO QUE VAI DIRIGIDA A OUTRA VARA/JUÍZO SOLICITANDO UM ATO A SER PRATICADO NAQUELA LOCALIDADE

PRECATÓRIO: RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE UM CRÉDITO CONTRA

UM ÓRGÃO PÚBLICO (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)

PRECEDENTE: DECISÃO QUE UM TRIBUNAL ADOTOU REPETIDAS VEZES INTERPRETANDO A LEI E PASSA A VINCULAR A INTERPRETAÇÃO EM PROCESSOS POSTERIORES SOBRE O MESMO ASSUNTO.

PRESCRIÇÃO: COMANDO, REGRA.

PRESCRIÇÃO EXTINTIVA: PERDA DO DIREITO DE INGRESSAR COM UMA DETERMINADA AÇÃO PELO TEMPO QUE JÁ PASSOU

PRESCRIÇÃO AQUISITIVA: PERDA DE UM DIREITO PELA SUA NÃO UTILIZAÇÃO PROLONGADA PELO TITULAR DO DIREITO, O QUE CONFERE A AQUISIÇÃO DESSE DIREITO PELA PESSOA QUE O EXERCEU. Ex. USUCAPIÃO

PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS: REQUISITOS PREVISTOS EM LEI

PROCESSO JUDICIAL: CASO/CAUSA EM JULGAMENTO ASSOCIADO A UM NÚMERO NO SISTEMA ELETRÔNICO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

PROCESSO CIVIL: CASO/CAUSA EM JULGAMENTO QUE TRATA DE DIREITOS PATRIMONIAIS

PROCESSO DE CONHECIMENTO: CASO/CAUSA EM JULGAMENTO QUE TEM COMO OBJETIVO RECONHECER UM DIREITO A SER EFETIVADO

PROCESSO DE EXECUÇÃO/EXECUTIVO: CASO/CAUSA EM QUE O AUTOR JÁ POSSUI UM TITULO EXECUTIVO, UM DOCUMENTO QUE LHE ATRIBUI A CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE UM CRÉDITO OU OBRIGAÇÃO E ELE PROCURA EFETIVAR TAL DIREITO

PROMOTOR DE JUSTIÇA: AGENTE PÚBLICO QUE INTEGRA E REPRESENTA O MINISTÉRIO PÚBLICO

PJE: PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO: PROCESSO NO SISTEMA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACESSADO PELA INTERNET

PROCEDIMENTO: SEQUÊNCIA DE ATOS E FORMALIDADES

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: TEM COMO OBJETIVO RECONHECER UM DIREITO

PROVA: FORMA LEGAL DE DEMONSTRAR A VERDADE DE UM FATO, ATRAVÉS DE QUALQUER ELEMENTO PERCEPTÍVEL AOS SENTIDOS HUMANOS

Q

R

RECONVENÇÃO: RESPOSTA DO RÉU À PETIÇÃO INICIAL QUE APRESENTA UM PEDIDO CONTRA O AUTOR. ASSIM AMBOS PASSAM A SER AUTORES E RÉUS NO MESMO PROCESSO.

REVELIA: QUANDO O RÉU/REQUERIDO NÃO APRESENTA DEFESA ATÉ O FINAL DO PRAZO. OS FATOS APRESENTADOS PELO AUTOR GANHAM CREDIBILIDADE.

REVEL: AQUELE/A REQUERIDO QUE NÃO APRESENTOU DEFESA NO PRAZO, NÃO CONTOU O SEU LADO DA ESTÓRIA.

RECURSO: PEDIDO PARA SUBSTITUIR, MODIFICAR UMA DECISÃO OU SENTENÇA

RÉU/REQUERIDO/A: AQUELE/A CONTRA QUEM É APRESENTADO UM PEDIDO A UM JUIZ

RELAÇÃO DE CAUSALIDADE: RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ENTRE UMA CONDUTA DE ALGUEM E UM RESULTADO. O RESULTADO É DERIVADO DA AÇÃO OU OMISSÃO DO AGENTE.

REQUERENTE: AUTOR, QUEM APRESENTA UM PEDIDO A UM JUIZ CONTRA ALGUÉM INICIANDO UM PROCESSO JUDICIAL

RÉPLICA: RESPOSTA DO AUTOR À CONTESTAÇÃO DO REQUERIDO

S

SANEAR/ SANEAMENTO DO PROCESSO: REGULARIZAR, ORDENAR E VALIDAR OS ATOS PRATICADOS NO PROCESSO COM O OBJETIVO DE PROSSEGUIR ATÉ UMA DECISÃO QUE RESOLVA O PROCESSO (SENTENÇA)

SANEADOR: DECISÃO JUDICIAL DE SANEAMENTO DO PROCESSO

SENTENÇA: VEREDITO, PRONUNCIAMENTO FINAL DO JUIZ NO PROCESSO

SUCUMBÊNCIA: RESPONSABILIDADE DE QUEM É VENCIDO PAGAR AS DESPESAS DO PROCESSO, TAXAS E UM VALOR ADICIONAL AO ADVOGADO DO VENCEDOR

SUSPEIÇÃO (**EXCEÇÃO DE**): DEFESA INDIRETA QUE ALEGA PARCIALIDADE DO JUIZ (QUE O JUIZ TEM INTERESSE PESSOAL EM FAVORECER A OUTRA PARTE) OU O ADVOGADO DELA, PEDINDO QUE OUTRO JUIZ DÊ CONTINUIDADE AO PROCESSO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ: TRIBUNAL QUE JULGA OS RECURSOS DAS DECISÕES (ACÓRDÃOS) DOS TRIBUNAIS FEDERAIS E ESTADUAIS. SUA PRINCIPAL FUNÇÃO É UNIFICAR A INTERPRETAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS, FORNECENDO SEGURANÇA JURÍDICA.

T

TERCEIRO: AQUELE QUE NÃO PARTICIPA, É ESTRANHO A UMA RELAÇÃO JURÍDICA OU CONTRATO, MAS PODE TER SEUS DIREITOS OU INTERESSES ATINGIDOS POR ALGO DO QUAL NÃO PARTICIPOU.

TRAMITAÇÃO: ANDAMENTO DO PROCESSO SEGUINDO AD FORMALIDADES DA LEI

TRANSAÇÃO: ACORDO EM QUE CADA PARTE CEDE DO SEU INTERESSE ORIGINAL

TRANSITAR EM JULGADO: QUANDO NÃO PODE MAIS APRESENTAR RECURSO, A SENTENÇA SE TORNA DEFINITIVA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO QUE CUIDA DE PROCESSOS

-SOBRE CRIMES

-SOBRE DÍVIDAS E COBRANÇAS

-INDENIZAÇÕES POR DANOS SOFRIDOS

-POSSE OU PROPRIEDADE DE TERRAS

-IMPOSTOS e TAXAS

- FAMÍLIA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

TURBAÇÃO (DA POSSE): ATO VOLUNTÁRIO CONTRÁRIO, NO TODO OU EM PARTE, À POSSE OU DIREITO DE POSSE DE ALGUÉM.

TURMA RECURSAL: UNIDADE DO PODER JUDICIÁRIO INTEGRADA PO TRES JUIZES ENCARREGADOS DE JULGAR OS RECURSOS CONTRA SENTENÇAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

U

UNIÃO: PESSOA JURÍDICA INTEGRANTE DA REPÚBLICA, COM PODERES E RESPONSABILIDADES DE ÂMBITO NACIONAL, E QUE JUNTAMENTE COM ESTADOS E MUNICÍPIO FORMAM O BRASIL.

UNIÃO ESTÁVEL: É A CONIVÊNCIA PÚBLICA E DURADOURA DE DUAS PESSOAS, COM OBJETIVO DE CONSTITUIR UMA FAMÍLIA, COMO SE CASADOS FOSSEM.

USUCAPIÃO: FORMA DE ADQUIRIR A PROPRIEDADE DE UMA COISA PELA POSSE EXCLUSIVA DESSA COISA POR PRAZO E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI

USUFRUTO: DIREITO DE UTILIZAR ALGUMA COISA E RECEBER SEUS FRUTOS, AS VANTAGENS QUE SE PODE OBTER DESSA COISA

V

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

VALOR DA CAUSA: QUANTIA EM DINHEIRO CORRESPONDENTE AO QUE O AUTOR PRETENDE GANHAR COM A AÇÃO JUDICIAL. REQUISITO DA PETIÇÃO INICIAL.

VARA (JUDICIAL): NOME TRADICIONAL DAS UNIDADES PERTENCENTES AOS TRIBUNAIS ENCARREGADAS DE RECEBER E JULGAR OS PROCESSOS JUDICIAIS E CUMPRIR AS DECISÕES JUDICIAIS

VALIDAR MINUTA: A CORREÇÃO E ASSINATURA PELO JUIZ DE DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA

VÍCIO REDIBITÓRIO: DEFEITO OCULTO DE UM PRODUTO OU SERVIÇO QUE DÁ DIREITO A UM DESCONTO NO PREÇO PAGO OU DESFAZIMENTO DA VENDA

X

Y

Z

- Considerações Finais e Contribuição Social/Tecnológica Social

A recente reforma do processo civil brasileiro com a edição de um novo código (Lei nº 13.105/2015) trouxe explícitas referências a espaços de diálogos entre as partes, através de seus patronos, e o magistrado, e ao contrário do que se propagou quando da sua aprovação, não priorizou a simplicidade e a celeridade, mas basicamente estimulou a comunicação e interação entre os atores processuais no sentido de se aperfeiçoar o processo como instrumento útil e adequado à proteção dos direitos dos jurisdicionados.

Entre as normas fundamentais do processo civil que apontam o caminho de uma ação comunicativa e ética, destacam-se o princípio da boa-fé processual, contemplado no art. 5º, o princípio da cooperação visando uma “decisão de mérito justa e efetiva” que aparece no art. 6º, o respeito à dignidade da pessoa humana, à proporcionalidade, à razoabilidade, à legalidade, à publicidade e à eficiência na aplicação da legislação, previstos no art. 8º, o princípio da não surpresa ao decidir, dos artigos 9º e 10, a indicação do que deve ser corrigido ao determinar a emenda da inicial, do art. 321, a necessidade de indicar as obrigações contratuais controvertidas e a quantificação de

valores incontroversos nos débitos nas revisões de contratos (art. 330, § 2º), o direito das partes pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes nas decisões saneadoras (art. 357, § 1º), delimitação consensual pelas partes das questões de fato e de direito a ser homologada pelo juiz (art. 357, § 2º), possibilidade de audiência de saneamento a ser realizado em cooperação com as partes, onde o juiz poderá solicitar complementação ou esclarecimento das alegações das partes (art. 357, § 3º).

É fato que a prática forense tem demonstrado que a probabilidade do estabelecimento de uma ação comunicativa e cooperativa entre as partes litigantes mostra-se inversamente proporcional ao desnível econômico-financeiro entre os mesmos. Quanto menor o desnível, maior a possibilidade de cooperação, quanto maior o desnível, menor a chance de reciprocidade. Acontece que a insistência no entendimento, a partir das pretensões de validade, estabelece novos paradigmas de comportamento processual compatível com o princípio da cooperação, que também pode ser denominado princípio da colaboração. A visão tradicional do positivismo jurídico e da prática judicial parece indiferente ao plano ético-moral e negar o diálogo entre jurisdição e moral é inviabilizar uma ação comunicativa e por conseguinte um consenso derivado da harmonização de todos os interesses em conflito. Ainda quando não seja possível construir uma solução acordada, importante a consideração do outro e a criação de canais de comunicação transparentes e íntegros, o que empresta confiança à resposta do estado juiz como resultante de um processo justo, conduzido por um juiz imparcial e cortês através da clareza e simplicidade dos seus pronunciamentos, assemelhando-se ao juiz hermesiano de François Ost.

No estudo a comunicação aparece como fenômeno primordial nas relações sociais e por isso se destaca o pioneirismo de Lasswell, por descrever e analisar o ato comunicativo e ao respondermos as perguntas elaboradas por ele sobre quem, diz o quê, para quem, em que canal, com que efeito, temos um diagnóstico abrangente sobre o processo de comunicação em seus diferentes aspectos. Dentre esses aspectos, a análise da audiência que se focaliza nos destinatários das mensagens, e a análise de efeitos, que se preocupa com o resultado obtido junto aos receptores das mensagens, mostram-se relevantes para o Poder Judiciário perceber de que maneira repercutem suas iniciativas de se comunicar com o cidadão, moldando e distribuindo valores representativos da ideologia dominante. Lasswell já se referia às ameaças à eficiência da comunicação para toda a comunidade, de forma que a ineficiência poderia estar

relacionada com o respeito, como por exemplo alguém de classe elevada restringir seus contatos a alguém de seu próprio nível social, excluindo assim as perspectivas dos demais. Parece bastante com a concepção do sistema de justiça, onde apenas o operador do direito parece merecer do emissor das mensagens o compartilhamento da informação utilizando signos de conhecimento comum, e é esse estado de coisas que a pesquisa se ocupa.

Foucault contribui de forma importante com a sua visão de como o poder é exercido em rede por todas as pessoas, permeando as mais diversas relações sociais, não sendo somente repressivo, mas também produzindo coisas, saberes, prazeres, discursos, o que o torna aceitável enquanto rede produtiva. As relações de poder fragmentadas no sistema de justiça em parcelas vão conformar a forma de comunicação estabelecida e a linguagem utilizada. Por isso a análise do discurso que pressupõe o exercício do poder revela quais valores e princípios vão preponderar e quais os compromissos prevalecer. O sistema de justiça mostra-se suficientemente comprometido com os destinatários das suas decisões ou com a manutenção da estrutura que lhe sustenta? Foucault nos lembra como historicamente os Tribunais sempre se identificaram com as elites dominantes, atuando servilmente em seu favor, por isso as revoltas populares sempre identificaram no estamento judiciário, adversário a ser vencido e estrutura a ser eliminada e substituída. Modernamente, a legitimação do Judiciário derivaria das cartas constitucionais com seus direitos fundamentais positivados e o senhor a ser reverenciado passa a ser o cidadão.

Castells, um atento estudioso da sociedade contemporânea, destaca o poder da comunicação, reconhecendo a centralidade do poder na sociedade, pois é ele que vai definir o que é valorizado e institucionalizado. Tal como Lasswell reconhece a assimetria dos diferentes atores sociais ao influenciar as decisões dos demais, privilegiando vontades, interesses e valores dos detentores do poder. O exercício do poder derivaria ou da coerção, ao menos o potencial uso da força, ou pela “construção de significado com base discursos”, ou seja, pela força ou pela persuasão. Assim reforça a visão de Foucault de que discurso é poder. Também compartilha a perspectiva weberiana de que as relações de poder se encontram caracterizadas pela dominação, que vem a ser a probabilidade de ser obedecido, como resultante do exercício do poder.

O professor Paulo Freire, responsável por metodologia revolucionária de alfabetização de adultos, incluindo os símbolos do universo do aluno no processo de

aprendizagem, e por isso considerado perigoso pelo regime autoritário de 1964, dá sua contribuição à pesquisa com o seu “Extensão ou Comunicação?”, onde demonstra que o compartilhamento do conhecimento técnico não se opera por mera “extensão” de saberes às classes populares, mas sim através do aperfeiçoamento do processo comunicativo, o qual pressupõe reciprocidade e interação. A relevância deste estudo reside na desmistificação da crença de que é possível intervir e transformar a realidade das pessoas, especialmente daquelas mais vulneráveis, sem que estar participem ativamente deste processo. Comunicação se dá no diálogo.

Boaventura de Souza Santos, por sua vez revela-se no trabalho realizado através de seus estudos sobre a “justiça comunitária” na favela do Jacarezinho/RJ, onde a comunidade desenvolveu um sistema de justiça próprio, com valores e princípios peculiares, de maneira a resolver seus conflitos internamente. Desta forma, o sistema tradicional de justiça estatal perdeu totalmente a relevância, a partir da criação de mecanismo comunitário identificado com os anseios daquela coletividade e se utilizando inclusive de uma linguagem técnica popular. Essa lição, sempre atual, de tão virtuosa poderia inspirar o sistema de justiça estatal a se reinventar. Boaventura prossegue em suas reflexões com artigo científico sobre os Tribunais como instâncias tecnológicas de informação e comunicação com a sociedade e os desafios que já se avistavam no limiar do século XXI, elencando recomendações práticas a serem adotadas. Por fim, num dos ensaios mais recentes, o sociólogo propõe uma “revolução democrática da justiça”, um conjunto de medidas compreendendo reformas processuais, novos mecanismos e protagonismos de acesso ao direito e à justiça, organização e gestão judiciária socialmente responsável, revolução na formação jurídica, novas concepções de independência judicial, uma cultura jurídica democrática e não corporativa, e alerta que ou a Justiça assume a sua parte de responsabilidade, se reinventando, perdendo o isolamento, e se articulando com outras organizações e instituições da sociedade, ou se tornará a cada dia mais irrelevante tanto social como politicamente, levando à sociedade a buscar alternativas para a resolução de seus conflitos, tal qual em Parságada.

Em que pesem autorizadas críticas, a teoria do agir comunicativo da Habermas com o seu “agir orientado para o entendimento mútuo”, oferece uma perspectiva preponderante da comunicação na organização da sociedade e a proposta desta pesquisa é exatamente garantir o protagonismo do processo comunicativo como

responsável pelos consensos e pela validação das verdades decorrentes de um processo justo, estimulando o diálogo no exercício da jurisdição através de uma linguagem comum simplificada, ou linguagem técnica popular como diria Boaventura. A partir dessa visão é que se apresentou a ação comunicativa de Habermas como alternativa ética, onde se destacou alguns deveres éticos dos magistrados compatíveis com essa racionalidade comunicativa.

Nesse sentido, os resultados da pesquisa sobre o estabelecimento do diálogo a partir de uma linguagem comum a operadores do direito e partes apontam em duas direções: A primeira interna, ou seja , dependente no modo de atuação e do compromisso dos operadores do direito, especialmente os magistrados, com um acesso à justiça qualificado, que não se limita à disponibilidade formal de ingressar com um processo judicial e vê-lo ser processado por uma unidade jurisdicional até decisão definitiva, mas abrange à garantia de que a pretensão ajuizada será conhecida integralmente e merecerá uma decisão congruente e útil como resultado de um processo dialógico, democrático e transparente, e o estabelecimento de comunicação verdadeira entre os atores processuais, permitindo ao jurisdicionado, falar, ouvir, entender e ser entendido.

Esse aspecto ético de consideração e respeito ao destinatário das decisões judicias, depende de estímulos e incentivos aptos a uma mudança de comportamento, valorizando institucionalmente a simplificação como mecanismo revolucionário de acesso à justiça. Isso pode ocorrer por via legislativa, um caminho mais árduo, mas pode ocorrer através de normatização interna dos tribunais tais como recomendações, ou mesmo inclusão como critério de merecimento em promoções.

Uma outra vertente e proposta específica desta pesquisa, externamente, consistindo na tradução da linguagem jurídico/judicial nas movimentações processuais da tabela do CNJ, passando o sistema de consulta a contar com glossário automático simplificado, uma vez que o glossário disponibilizado ainda não apresenta suficiente simplificação e está restrito aos manuais de utilização das tabelas, distante portanto daquele usuário que acessa o sistema em busca de notícias do seu processo e muitas vezes continua sem a mínima ideia do que está acontecendo. O judiciário somente pode esperar o respeito e reconhecimento da sociedade, se com ela passar a se comunicar.

Com a implantação pelo STIC do Tribunal de Justiça de Rondônia da ferramenta proposta por esta pesquisa, espera-se que gradativamente, os usuários do sistema de

justiça passem a visualizar a movimentação processual dos procedimentos que lhe dizem respeito com um olhar de inclusão, de se perceber protagonista do processo no qual formalmente já participa, à medida que passar a entender com clareza qual o progresso, ou qual a dificuldade no regular andamento da marcha processual.